

Se você é dono de uma microempresa ou pequena empresa, fique atento! As regras para escolher o regime de tributação mudaram. A partir de agora, a decisão que antes era tomada em janeiro deve ser feita com antecedência.

Essa mudança busca organizar a chegada das modificações proporcionadas pela Reforma Tributária sobre o Consumo (IBS e CBS) no Simples Nacional e dar mais tranquilidade para o planejamento das empresas. A Fundamentação legal dessas alterações está na [Resolução CGSN nº 186/2026](#).

O que muda na prática?

A principal novidade é o adiantamento do calendário. Confira os novos prazos e como funciona:

- **Novo Prazo de Opção:** A escolha pelo Simples Nacional para o ano de 2027 deve ser feita entre **1º de setembro de 2026 e 30 de setembro de 2026**.
- **Quando começa a valer?** Mesmo escolhendo em setembro de 2026, o regime só passará a valer oficialmente em **1º de janeiro de 2027**.
- **Fim da opção em janeiro:** Com a Reforma Tributária sobre o Consumo, a opção pelo Simples Nacional não será mais realizada em janeiro. Fique atento!
- **Escolha do IBS e CBS:** No mesmo período (setembro de 2026), a empresa deverá decidir se quer pagar o **IBS e a CBS** dentro do boleto único do Simples ou pelo regime regular (por fora). A validade dessa escolha será para os meses de janeiro a junho de 2027.
- **E se eu não realizar a opção pelo recolhimento do CBS e IBS pelo regime regular em Setembro/2026?** No primeiro semestre do ano de 2027 você deverá recolher ambos os tributos na guia única do Simples Nacional. Porém, não se preocupe, pois no mês de março/2027 haverá uma nova oportunidade para realizar essa opção, que produzirá efeitos no segundo semestre do ano de 2027.

Abri minha empresa no final de 2026. E agora?

Se você solicitar a inscrição do CNPJ entre **1º de outubro de 2026 e 31 de dezembro de 2026**, a regra é diferente para garantir que você não seja prejudicado:

- **Validade Dupla:** A opção pelo Simples Nacional realizada no momento da inscrição no CNPJ valerá tanto para o período que restar de **2026** e para todo o ano de **2027**.
- **IBS e CBS:** A escolha que você fizer na abertura sobre pagar o IBS e a CBS por fora (regime regular) valerá a **partir de janeiro de 2027**.
- **Liberdade de escolha:** Se você não desejar permanecer como Simples Nacional em 2027, poderá comunicar a exclusão por sua opção no Portal do Simples Nacional, desde que o faça até o último dia de 2026.

Vantagens para o contribuinte

Essa alteração, baseada na **Lei Complementar nº 214/2025** traz benefícios diretos para quem empreende:

1. **Possibilidade de desistência:** Se você fizer a opção em setembro e se arrepender, tem até o **último dia de novembro de 2026** para cancelar o pedido.
2. **Fim da "Retroatividade":** Antes, muitas empresas operavam janeiro inteiro sem saber se seriam aceitas no Simples, gerando uma confusão contábil enorme para refazer cálculos depois. Agora, você já começa o ano com tudo definido.
3. **Maior tempo para regularização:** Se o seu pedido for negado por alguma pendência ou dívida, você terá **30 dias** para resolver o problema e garantir sua entrada no regime.
4. **Segurança e Previsibilidade:** Com as novas datas, a empresa consegue planejar seu fluxo de caixa para 2027 com muito mais antecedência.

Quem já está no Simples Nacional precisa fazer algo?

Em regra, a permanência no Simples Nacional é automática, **mas é preciso ter cuidado**. Siga estes passos:

- **Verifique sua situação fiscal:** Acesse o Portal do Simples Nacional em setembro/2026 para consultar se a sua empresa não foi excluída para o ano de 2027 devido a débitos ou outras pendências.
- **Nova chance para a opção:** Se constar a sua exclusão do Simples Nacional já em 2026 ou a partir de janeiro 2027, você poderá **fazer uma nova opção** no mês de setembro/2026.
- **Decisão sobre IBS/CBS:** Mesmo quem já é do Simples e está regular pode acessar o portal em setembro de 2026 caso queira optar pelo recolhimento do **IBS e da CBS pelo regime regular** (por fora do Simples). Se não fizer nada, eles continuam dentro da guia única.

Atenção: Regra para MEI (SIMEI) não mudou

É importante destacar que essa nova regra de setembro **não se aplica ao MEI** (Microempreendedor Individual).

- Para quem deseja o enquadramento pelo **SIMEI** (recolhimento em valores fixos mensais), a opção continua sendo realizada em **janeiro de cada ano, até o seu último dia útil**, como sempre foi.

Por que essa mudança ocorreu?

A finalidade é promover uma transição suave para o novo cenário decorrente da implementação do IBS e da CBS, preservando a coerência normativa e assegurando previsibilidade às microempresas e empresas de pequeno porte.

Veja mais detalhes nesta [notícia](#).

Fonte: SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, em 17.04.2026